



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

PORTARIA N.º 01/ 2021

“Designar Fiscal Museólogo, no âmbito do COREM 3ª Região”

O Presidente do Conselho Regional de Museologia da 3ª Região – COREM 3R, no uso das suas atribuições, conforme Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e por decisão da Diretoria tendo por base o parágrafo 1º do Art. 5º da Resolução COFEM nº 19/2018,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o Museólogo Marcelo Augusto Kich Scheffer para exercer a função de Fiscal Museólogo, no âmbito do COREM 3R.

Parágrafo único. A atuação do Fiscal Museólogo será determinada, acompanhada e avaliada pela Comissão de Fiscalização e Orientação Profissional, conforme o Art.4º da Resolução COFEM nº 19/2018.

Art. 2º. As seguintes atribuições são passíveis de serem exercidas pelo Fiscal Museólogo, no âmbito de suas funções, conforme o Art.6º da Resolução COFEM nº 19/2018:

- I - Fiscalizar e orientar pessoas físicas e jurídicas, elaborando os respectivos Relatórios de Vistoria;
- II – verificar o cumprimento da legislação, por pessoas físicas e jurídicas, quanto às atividades vinculadas à museologia;
- III – identificar o exercício irregular ou ilegal da profissão;
- IV – emitir o Termo de Notificação;
- V – lavrar Auto de Infração;
- VI – realizar a abertura de processos e documentos pertinentes à fiscalização, sob a supervisão da COFEP;
- VII – analisar processos e documentos relativos à fiscalização;

Sede: Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

Fone/WhatsApp: +55 51 98314 – 1502

E-mails: corem3r@gmail.com e tesouraria.corem3r@gmail.com

Site: <https://www.corem3.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

- VIII – auxiliar a COFEP nos procedimentos de fiscalização;
- IX – agir em conjunto com a Tesouraria para a observância da regularidade de quitação de anuidades e demais taxas;
- X – supervisionar as atividades do Agente Fiscal;
- XI – manter-se atualizado com a legislação profissional e correlata;
- XII – realizar palestras em eventos, inerentes à atividade, quando designado pelo Presidente do COREM.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre (RS), 08 de fevereiro de 2021.

Patrícia Gabriela Machado Barbosa

COREM 3R 0231-I

Conselheira Secretaria COREM 3ª Região